

## Parecer nº 1/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007349/2025-39

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MÁRIO SEBASTIÃO OLIVEIRA COSTA		CPF/CNPJ: 040.351.828-85
Endereço: Rua Indusquímica, nº 559		Bairro: Jardim Leonor
Município: Cotia	UF: SP	CEP: 06.700-2600
Telefone: (11)99925-8366	E-mail: comercial.oliveira@terra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA PERI-PERI II e III (CRUZ DOS ARAÚJOS/SACO DOS BOIS)	Área Total (ha): 278,6287
Registro nº: 28.775	Município/UF: Januária/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-82D1.0792.6F9A.4E97.9476.599B.6A69.6DA3

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	120	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	117,11	hectares		566.144	8.316.308

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		120

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Cerrado	Inicial	117,11

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.370	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/05/2025

Data da vistoria: 21/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 09/10/2025 e 11/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 20/10/2025 e 19/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/01/2026

### 2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 120 hectares, no imóvel " FAZENDA PERI-PERI II e III (CRUZ DOS ARAÚJOS/SACO DOS BOIS)", no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (equivalente a 2.3702 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para "comercialização *in natura*".

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "FAZENDA PERI-PERI II e III" está registrado na matrícula nº 28.775, do Ofício de Registro de Imóveis de Januária, MG, caracterizada como "Fazenda Saco dos Bois ou Cruz dos Araújos) e com uma área georreferenciada de 275,5568 hectares.

Foi apresentada anuência do coproprietário

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-82D1.0792.6F9A.4E97.9476.599B.6A69.6DA3

- Área total: 278,6287 ha (Módulos Fiscais: 4,2866)

- Área de reserva legal: 55,9192 ha

- Área de preservação permanente: 3,5394 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 112,5466 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 55,9192 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/12/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O objetivo principal do projeto é a implantação de pastagem em uma área de 120,00 hectares. Para viabilizar o uso agropecuário do solo, a atividade envolve a supressão de vegetação nativa do Bioma Caatinga com a posterior destoca (retirada de tocos e raízes).

A atividade principal a ser desenvolvida é a pecuária de corte extensiva, com a criação de bovinos da raça Nelore. A biomassa resultante da intervenção será aproveitada socioeconomicamente por meio da conversão em produção de lenha nativa.

A área está inserida no Bioma Caatinga, apresentando fitofisionomia de Cerrado sentido restrito (subtipo Cerrado Típico), com fragmentos de mata de transição e áreas em estágio inicial de regeneração. A vegetação é caracterizada por árvores baixas, inclinadas e tortuosas, com cascas grossas e folhas rígidas (xeromorfismo).

Quanto a fauna, o levantamento registrou a presença (física ou por vestígios) de diversas espécies. Entre os mamíferos, citam-se o tatu, raposa, veado catigueiro, gambá e mico-estrela,. A avifauna inclui pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião e carcará. Também foram avistados répteis como o teiú, cascavel e coral.

Do Inventário Florestal:

O inventário florestal foi realizado para quantificar e qualificar a vegetação na área de 120,00 hectares. Utilizou-se o processo de amostragem de "Amostragem Casual Estratificada", com a instalação de 12 parcelas de área fixa, de formato retangular (20m x 50m), totalizando 1.000 m<sup>2</sup> por parcela. Foram medidos todos os indivíduos com circunferência à altura do peito (CAP) igual ou superior a 15 cm,. A população foi dividida em dois estratos: Estrato I: 30,00 hectares, com 3 unidades amostrais; Estrato II:

90,00 hectares, com 9 unidades amostrais.

Entre as espécies com maior Valor de Importância (VI) e ocorrência destacam-se o Pau-d'óleo (*Vochysia sp.*), Pereiro (*Aspidosperma eburneum*), Morto (indivíduos secos), Angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), Borlé (*Brosimum gaudichaudii*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*) e Aroeira (*Myracruodon urundeuva*).

A análise estatística do inventário, processada para um intervalo de confiança de 90%, forneceu os seguintes dados para a produção de lenha, a um erro amostral de 8,3136%:

- Volume Estimado por Hectare: A média é de 19,75 m<sup>3</sup>/ha de lenha nativa (valor líquido após descontar espécies protegidas por lei e madeiras de uso nobre).
- Volume Estimado para a Área Total (120 ha): O volume médio total esperado para a população é de 2.370,00 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Em termos de rendimento empilhado (utilizando o fator de empilhamento de 1,5), o volume total corresponde a aproximadamente 3.555,00 st (metros estéreos) de lenha.

Em resumo, o volume de material lenhoso a ser explorado foi estimado conforme a tabela abaixo:

Descrição	Área (há)	Vol. mín. de lenha(m <sup>3</sup> )	Vol. médio de lenha(m <sup>3</sup> )	Vol. máx.de lenha(m <sup>3</sup> )
Hectare	1,00	18,11	19,75	21,39
População	120,00	2.172,97	2.370,00	2.567,03

As seguintes espécies serão preservadas no local:

O volume total das espécies remanescentes, protegidas por Lei específica, são:

Nome científico	Nome vulgar	Categoria	Preservadas em campo		
			a partir Classe DAP	Vol. m <sup>3</sup> /há	Nº indiv.
<i>Myracruodon urundeuva</i>	Aroeira	protegida	12,5	0,59	14,00
<i>Annona coriacea</i>	Cabeça de Nego	preservar	2,5	0,09	3,00
<i>Dimorphandra mollis</i>	Favela	protegida	2,5	0,32	4,00
<i>Astronium fraxinifolium</i>	Gonçalo Alves	protegida	12,5	0,00	0,00
<i>Tabebuia caryotricha</i>	Pau d'arco	protegida	12,5	0,41	9,00
<i>Schinopsis brasiliensis</i>	Pau Preto	protegida	12,5	0,03	1,00
<b>TOTAL</b>				<b>1,44</b>	<b>31,00</b>

Taxa de Expediente: R\$ 1.349,56 (DAE nº 1401351856472, quitado em 19/02/2025)

Taxa florestal: R\$ 18.351,86 (DAE nº 2901351856730, quitado em 19/02/2025)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136280

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de Aplicação de Lei da Mata Atlântica: Se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Foi considerada Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017, alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2014.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 21 de agosto de 2025, com o objetivo de verificar a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 120 hectares. A inspeção in loco constatou os seguintes aspectos:

- A propriedade vistoriada, FAZENDA PERI-PERI II e III (CRUZ DOS ARAÚJOS/SACO DOS BOIS), localizada no município de Januária/MG, apresenta cobertura vegetal classificada como Mata Seca. Entre as espécies arbóreas identificadas, destacam-se: Aroeira, Gonçalo, Angico, dentre outras.
- A área vistoriada está localizada a aproximadamente 30 km da cidade de Januária, em direção ao município de Cônego Marinho;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com altura variando entre 3 (três) e 7 (sete) metros, conforme registros fotográficos anexos;
- A área destinada à intervenção ambiental está dividida em dois fragmentos (01 e 02);
- Foram identificados afloramentos rochosos no fragmento 02 da área de intervenção;
- A Reserva Legal da propriedade encontra-se preservada;
- A Área de Preservação Permanente (APP) do imóvel também se encontra preservada;
- Foi observada a marcação das parcelas do inventário florestal em campo, realizada com tinta vermelha; contudo, os indivíduos arbóreos dentro das parcelas não foram marcados;
- Não foram identificados, no interior da área de intervenção, rios, lagos ou nascentes;
- Constatou-se a existência de dois córregos que fazem limite com a propriedade, conhecidos popularmente como Piripiri e Cruz dos Araújo;
- A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Carlos Oliveira Santos (Carlim), gerente do imóvel;
- Foram coletados pontos de GPS e registradas fotografias da área.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: predominância de latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: UPGRH: SF9 - Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: cerrado.

- Fauna: O levantamento registrou a presença (física ou por vestígios) de diversas espécies. Entre os mamíferos, citam-se o tatu, raposa, veado catíngueiro, gambá e mico-estrela,. A avifauna inclui pássaro-preto, candeal, maritacas, papagaios, siriema, gavião e carcará. Também foram avistados répteis como o teiú, cascavel e coral.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 120 hectares, no imóvel " FAZENDA PERI-PERI II e III (CRUZ DOS ARAÚJOS/SACO DOS BOIS)", no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (equivalente a 2.3702 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para "comercialização *in natura*".

### Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA n°. 130/2025 (124762056), foi atendida parcialmente pelo empreendedor. Assim, foram reiteradas as informações faltantes via Ofício IEF/NAR JANUARIA n°. 159/2025 (129226467). Após nova intimação, todos os documentos foram apresentados. As solicitações se referem aos documentos não apresentados e que se referem (1) à análise da fauna silvestre e (2) à Autorização de Manejo de Fauna Silvestre Terrestre (Resgate e Destinação), nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3102/2021.

### Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135209-82D1.0792.6F9A.4E97.9476.599B.6A69.6DA3. Nos termos do Decreto Estadual n° 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 11/12/2025.

### Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF n° 3.102, de 2021. Há uma predominância de espécies pioneiras e secundárias iniciais, o que sustenta a classificação da área em estágio inicial de regeneração.

A espécie protegida pela Lei Estadual n° 20.308/2012 (popularmente conhecida como "Pau D'arco") deverá ser preservada na área por não atender aos critérios estabelecidos na referida lei para que o seu corte seja autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essa espécie será preservada na área, assim como outras conforme mencionado no Item 4.

### Da análise da fauna:

Foram apresentados o Relatório de Fauna Silvestre (128090369), realizado através de dados secundários

(Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (128090369) e o Programa de Afugentamento e Resgate (128090369) na área de influência da Fazenda Peri-Peri II e III, localizada no município de Januária/MG.

A lista de potenciais ocorrências de animais descrita, foi elaborada a partir da compilação dos dados secundários das ocorrências relatadas nos Planos de Manejo do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e do Parque Estadual Serra da Araras.

#### INVENTARIAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

#### PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Espécies ameaçadas)

O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela bióloga Tatiane Silva Aguiar e equipe, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

#### PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE/DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela bióloga Tatiane Silva Aguiar e equipe, foram analisados pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

#### **Das compensações ambientais:**

Considerando que não foi apresentada proposta de compensação referente à exploração da vegetação de cerrado em áreas maiores que 100 hectares, haverá o deferimento parcial do requerimento para intervenção ambiental. Dos 120 hectares requeridos, 117,11 hectares poderão ser autorizados e 2,89 hectares deverão ser preservados para atender ao disposto na Lei.

Da Lei Estadual nº 13.047, de 17/12/1998:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.



Figura 1: Localização da área de compensação ambiental.

#### **Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

### **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S

Equipe técnica: Tatiane Silva Aguiar - CRBio 105845/04-S e Marina Guedes Magalhães - CRMV-MG 31603

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Museu de História Natural da Bahia - Setor de Zoologia e Herbário Alexandre Leal Costa. Universidade Federal da Bahia - Instituto de Biologia.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA)

protocolizado pelo empreendedor Mário Sebastião Oliveira Costa conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 120,00ha, no empreendimento Fazenda Saco dos Bois ou Cruz dos Araújo localizada no município de cônego Marinho/MG, conforme matrícula nº. 28.775 do CRI da Comarca de Januária/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 275,5568 ha, contando com Reserva Legal preservada, devidamente proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), localizada integralmente no interior do imóvel. Ressalta-se que não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal. Ademais, foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação da atividade de pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo ”, conforme informado no parecer técnico e certidão de dispensa de licenciamento ambiental municipal (documento sei nº 108715482).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas e com a documentação constante dos autos, o requerimento é passível de autorização, nos seguintes termos: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 117,11ha, por encontrar-se em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado sentido restrito (subtipo Cerrado Típico), com fragmentos de mata de transição e áreas em estágio inicial de regeneração, localizada em área classificada como de média prioridade para a conservação da biodiversidade, bem como enquadrada em classes alta de vulnerabilidade natural, conforme análise realizada com base nos dados do IDE. Destaca-se, ainda, que fica expressamente vedado o corte dos indivíduos das seguintes espécies, devendo ser assegurada sua manutenção na área: *Myracruodon urundeuva* (aroeira), *Annona coriacea* (cabeça-de-nego), *Dimorphandra mollis* (favela), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Tabebuia chrysotricha* (pau-d’arco) e *Schinopsis brasiliensis* (pau-preto).

7 - Considerando tratar-se de requerimento de supressão de vegetação nativa em área igual ou superior a 100 ha (cem hectares) e inferior a 200 ha (duzentos hectares), o processo encontra-se devidamente instruído com estudos elaborados com base em dados secundários, acompanhados da proposta de afugentamento da fauna e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme demonstrado no Relatório de Fauna Silvestre (128090369), elaborado a partir de dados secundários de mastofauna, avifauna, herpetofauna e entomofauna, bem como no Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (128090369) e no Programa de Afugentamento e Resgate (128090369), referentes à área de influência da Fazenda Peri-Peri II e III, localizada no município de Januária/MG.

8 - Nos termos do art. 2º da Lei nº 13.047/1998, tratando-se de requerimento de supressão de vegetação nativa do Cerrado em área superior a 100 ha (cem hectares), destinada a uso alternativo do solo, a autorização fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais deverá ser assegurada a preservação mínima de 2% (dois por cento) de vegetação de Cerrado, nativa ou

secundária. Na inexistência dessa vegetação, deverá ser implantado plantio equivalente, em faixas ou aglomerados, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 117,11ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de janeiro de 2026.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 117,11 hectares, no imóvel " FAZENDA PERI-PERI II e III (CRUZ DOS ARAÚJOS/SACO DOS BOIS)", no município de Januária, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O material lenhoso (equivalente a 2.3702 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para "comercialização *in natura*".

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Manutenção na área dos indivíduos das espécies *Myracruodon urundeuva* (Aroeira), *Annona coriacea* (Cabeça-de-Nego), *Dimorphandra mollis* (Favela), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves), *Tabebuia crysotricha* (Pau-d'arco) e *Schinopsis brasiliensis* (Pau-Preto).

Preservação da área de Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente -APP.

Preservação de 2,89 hectares conforme termo de responsabilidade de averbação e preservação de área para cumprimento à lei estadual nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental.

3- Fica vedado o corte das seguintes espécies: Manutenção na área dos indivíduos das espécies *Myracruodon urundeuva* (Aroeira), *Annona coriacea* (Cabeça-de-Nego), *Dimorphandra mollis* (Favela), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-Alves), *Tabebuia crysotricha* (Pau-d'arco) e *Schinopsis brasiliensis* (Pau-Preto).

4- Fica a apresentação da matrícula atualizada do imóvel, contendo a averbação do Termo de Responsabilidade 132658600. Prazo: 60 dias após a emissão do ato autorizativo.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**  
**MASP: 1.367.515-2**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira**  
**MASP: 1615396-7**



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 06/02/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 12/02/2026, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131666224** e o código CRC **63804BE6**.